
REN - Rede Eléctrica Nacional

Procedimento n.º 15.03200.0852

**Fornecimento de Cabos Nus para Instalação no Âmbito de Empreitadas de
Linhas MAT - 2015 (Fase 2)**

Encomenda n.º 4500055437

Tipo de Documento: Contrato

Página: 1 de 23

Data: Agosto de 2015

Fornecimento de Cabos Nus para Instalação no Âmbito de Empreitadas de Linhas MAT - 2015 (Fase 2)

Anexos que constituem parte integrante do contrato:

Anexo I - Mapa de Preços

Anexo II - Caderno de Encargos constituído por:

- Parte II - Condições Gerais do Caderno de Encargos (CGCE)
- Parte III - Condições Técnicas, Especificações Técnicas e Projeto de Execução

Anexo III - Proposta do Adjudicatário

Anexo IV - Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento
prestados pela REN - Não aplicável

Anexo V - Esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo
Adjudicatário - Não aplicável

Anexo VI - Caução

Entre:

REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A., com sede na Av. Estados Unidos da América, n.º 55, 1749-061 Lisboa, pessoa coletiva n.º 507866673, com o capital social de 586.758.993 euros, representada pelo Senhor _____, na qualidade de _____, com procuração bastante do Conselho de Administração para outorgar no presente Contrato, adiante abreviadamente designado por “REN”;

e

QUINTAS & QUINTAS, Condutores Eléctricos, S.A., com sede em Lugar do Paço – Gandra, 4740-475 Esposende, pessoa coletiva n.º 504 084 569, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Esposende, sob o n.º 504 084 569, com o capital social de € 12.500.000,00; representada por _____ e _____, na qualidade de _____ e _____, respectivamente, com poderes para o ato, conforme documentos juntos ao processo, adiante abreviadamente designada por “Adjudicatário”;

Considerando que, por deliberação do Conselho de Administração da REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A. do dia 08 de Julho de 2015, foi decidido adjudicar o presente fornecimento de bens ao Adjudicatário, sendo a assinatura do contrato delegada no responsável da Área de acordo com a Ordem de Serviços em vigor.

É celebrado o presente contrato de fornecimento de bens, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos contém as cláusulas a observar na execução do contrato de fornecimento de **cabos nus ACSR para instalação no âmbito de empreitadas de linhas MAT que decorrerão em 2015 e início de 2015 (Fase 2)**, conforme a lista de materiais e cronograma do fornecimento definidos nas Condições Gerais do Caderno de Encargos (doravante designadas por CGCE) presentes no Anexo II – Caderno de Encargos.
2. O contrato engloba o fornecimento e a prestação de serviços associados, de acordo com o Caderno de Encargos que constitui parte integrante do presente contrato, nomeadamente os ensaios em fábrica, transporte e descarga dos materiais nos locais definidos nas CGCE, recolha das bobinas nos mesmos locais incluindo carga e transporte das mesmas e seguros associados ao fornecimento, tudo de acordo com o especificado no Caderno de Encargos.
3. Os bens objeto do contrato têm as características técnicas definidas nas Especificações Técnicas presentes no Anexo II – Caderno de Encargos.
4. Em tudo o não indicado no Caderno de Encargos relativamente a modificações do contrato, aplica-se o disposto nos artigos 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
5. A aquisição de bens referida deve ser realizada de acordo com o estabelecido no presente Caderno de Encargos (doravante designado por CE) e demais legislação aplicável.
6. O adjudicatário tem cabal conhecimento do objeto do presente contrato, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução da prestação.

Cláusula 2.ª

Prazo de Execução do Fornecimento

1. O prazo de fornecimento inicia-se com a assinatura do presente contrato e tem uma duração de **10 meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar

para além da cessação do contrato. Adicionalmente, informam-se as seguintes datas chave estabelecidas para cada material e local de entrega definido nas Condições Gerais do Caderno de Encargos presentes no Anexo II – Caderno de Encargos:

Obra	Descrição		Planeamento das Entregas em Estaleiro		
			1ª quinzena Setembro 2015	1ª quinzena Outubro 2015	1ª quinzena Novembro 2015
5269	Linha Estremoz - Divor, a 400 kV	ACSR 153	30%	50%	20%
		ACSR 595	30%	50%	20%
5297	Linha Ponte de Lima - Vila Nova de Famalicão, a 400 kV	ACSR 153	30%	50%	20%
		ACSR 595	30%	50%	20%
5314	Abertura da Linha Terras Altas de Fafe - Riba de Ave, a 150 kV, para a Subestação de Fafe	ACSR 153	30%	50%	20%
		ACSR 595	30%	50%	20%
5326	Linha Pedralva - Ponte de Lima, a 400 kV	ACSR 153	30%	50%	20%
		ACSR 595	30%	50%	20%

- Na eventualidade de fornecimentos adicionais no âmbito da presente adjudicação, o Adjudicatário assegurará que a respetiva entrega nos locais a definir pela REN, em Portugal Continental, se concretize no prazo máximo de **6 semanas**.
- As bobinas deverão ser recolhidas no prazo máximo de **2 semanas** após disponibilização das mesmas e comunicação da REN ao Adjudicatário.
- Salvo nas situações de resolução ou revogação por acordo previstas no CCP e no presente contrato, este extingue-se com o cumprimento das obrigações que constituem o seu objeto.
- O fornecimento será desenvolvido de acordo com as fases constantes do cronograma a apresentar pelo Adjudicatário o qual não pode exceder em qualquer caso o prazo previsto no nº1 da presente cláusula, sob pena de exclusão.

Cláusula 3ª

Preço Contratual

1. Como contrapartida do fornecimento dos bens objeto do presente Contrato, a REN pagará ao Adjudicatário uma remuneração resultante da proposta adjudicada no montante de **€ 5.674.996,00 (cinco milhões e seiscentos e setenta e quatro mil e novecentos e noventa e seis euros)**.
2. As quantidades dos materiais objeto do presente Contrato e constantes do Mapa de Preços foram estimadas, podendo haver lugar a fornecimentos adicionais no âmbito da presente encomenda para as obras definidas no Caderno de Encargos ou outras. Nesse caso, manter-se-ão todas as condições comerciais da proposta adjudicada.
3. O preço contratual inclui todos os encargos discriminados nas Condições Gerais do Caderno de Encargos e ainda:
 - a) O fornecimento de todos os materiais, incluindo todos os serviços necessários à completa e perfeita satisfação de todas as condições contratuais;
 - b) Os encargos próprios da organização do Adjudicatário, tais como despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos e materiais, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - c) Todos os encargos inerentes ao cumprimento das disposições constantes das cláusulas do contrato e tudo de acordo com o INCOTERMS preços DDP.
4. Os trabalhos, serviços e fornecimentos, inclusive os subsidiários, direta ou indiretamente relacionados com o objeto do contrato, bem como os encargos aduaneiros e fiscais, a margem de lucro e as obrigações decorrentes da atividade de Adjudicatário, e ainda quaisquer outros encargos cujo pagamento não esteja expressamente previsto em separado, considerar-se-ão integralmente incluídos, salvo estipulação em contrário da REN, nos mapas de preços apresentados com a proposta.

Cláusula 4ª

Preço Base

O preço máximo que a REN se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do presente contrato (Preço Base) é de **€ 6.350.000,00 (seis milhões e trezentos e cinquenta mil euros)**.

Cláusula 5ª

Condições de Pagamento

1. Com base no desenvolvimento do contrato, o Adjudicatário procederá à emissão das faturas, de acordo com o seguinte plano de pagamentos e tendo em conta os valores constantes no Mapa de Preços:
 - a) 5% do preço global contratual com a encomenda;
 - b) 95% do preço contratual com a receção dos materiais no local de entrega, conforme autos de medição elaborados mensalmente.
2. A fatura correspondente à prestação inicial será paga mediante apresentação de garantia bancária de igual valor.
3. As faturas devem referir obrigatoriamente o número do Procedimento (**15.03200.0852**) e o número de encomenda, a indicação do valor do IVA em separado, ser acompanhadas por todos os documentos necessários à respetiva verificação e designar as referências e o número de conta bancária do Adjudicatário.
4. Deverá ser enviado 1 (um) original (carimbado como "Original") e 1 (uma) cópia para o Departamento Financeiro, REN Eléctrica S.A., Pessoa Coletiva n.º **507 866 673**, Avenida Estados Unidos da América nº55, 1749-061 Lisboa.
5. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias contados da data de receção da fatura pela REN.
6. O prazo referido no número anterior fica sem efeito caso a fatura seja devolvida no prazo de 15 dias contados a partir da data da sua receção, com indicação do motivo.

7. Nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário, a “REN” poderá deduzir as importâncias referentes ao pagamento de multas que lhe tenham sido aplicadas, ao reembolso dos adiantamentos, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 6ª

Revisão de preços

1. Está prevista a seguinte fórmula de revisão de preços aplicável ao presente fornecimento (por tipo de cabo):

$$P_{\text{Final}} = P_{\text{Inicial}} + MP_{\text{Alu}} * (CA_{\text{Alu_f}} - CA_{\text{Alu_i}}) + MP_{\text{Aço}} * (CA_{\text{Aço_f}} - CA_{\text{Aço_i}})$$

em que:

MP_{Alu} – peso da matéria prima Alumínio, por tipo de cabo, em kg/km;

MP_{Aço} – peso da matéria prima Aço, por tipo de cabo em kg/km;

CA_{Alu_f} – cotação da matéria prima Alumínio, expressa em EUR/kg, à data da revisão de preços;

CA_{Alu_i} - cotação da matéria prima Alumínio, expressa em EUR/kg, no mês anterior ao da entrega das propostas;

CA_{Aço_f} – cotação da matéria prima Aço, expressa em EUR/kg, à data da revisão de preços;

CA_{Aço_i} - cotação da matéria prima Aço, expressa em EUR/kg, no mês anterior ao da entrega das propostas.

2. A fonte das cotações das matérias primas referidas no nº 1 da presente cláusula são os Índices AGORIA – Mercuriale des Matériaux (disponíveis em <http://www.agoria.be/fr/Agoria-index/Mercuriale/Tableaux-recapitulatifs>), nomeadamente:
- a) Para o Alumínio, a cotação Aluminium Brut 99,5%;
 - b) Para o Aço, a cotação Aciers Marchands, tipo AE 235 A.

3. A revisão de preços será realizada à data da encomenda. Caso haja lugar a fornecimentos adicionais, serão realizadas as necessárias revisões de preços, sendo aplicáveis, nestes casos, as cotações das matérias primas da revisão de preços imediatamente anterior.

Cláusula 7ª

Elementos do Contrato

1. Fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta Adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos na alínea c) a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do CCP.

Cláusula 8ª

Comunicações

1. As comunicações entre a REN e o Adjudicatário devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. As ordens, diretivas ou instruções devem ser emitidas por escrito, ou, quando as circunstâncias impuserem a forma oral, reduzidas a escrito e notificadas ao cocontratante no prazo de cinco dias, salvo justo impedimento.

Cláusula 9ª

Obrigações do Adjudicatário

1. O Adjudicatário obriga-se a executar o fornecimento de bens objeto do presente Contrato de modo diligente, de acordo com as melhores técnicas, práticas e normas da indústria, exigíveis a profissionais experimentados e qualificados, de modo a executar o objeto do Contrato de acordo com o Anexo II – Caderno de Encargos.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e nos documentos contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a) Obrigação de fornecimento de acordo com o Anexo II – Caderno de Encargos;
 - b) Obrigação da entrega da documentação técnica relativa aos materiais de acordo com o estabelecido no Anexo II – Caderno de Encargos.
3. O Adjudicatário obriga-se ainda ao cumprimento das disposições legais e regulamentares gerais em vigor sobre ambiente, saúde, higiene e segurança no trabalho.
4. O Adjudicatário é responsável, por sua conta e risco, pelo transporte (no transporte dos materiais e equipamentos estão incluídas todas as ações, nomeadamente licenciamentos, autorizações legais e seguros), carga, descarga e manutenção de todos e quaisquer meios necessários para garantir a execução do contrato.

Cláusula 10ª

Meios a Afetar ao Contrato

Constitui obrigação do Adjudicatário, no âmbito da sua intervenção, estabelecer todo o sistema de organização indispensável à execução das tarefas a seu cargo, bem como a obtenção de todos os meios necessários à perfeita execução do âmbito do fornecimento que é objeto do contrato, de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos.

Cláusula 11ª

Obrigação de Informação e Colaboração

1. Na execução da presente aquisição de bens o Adjudicatário fica obrigado a prestar à REN todos os esclarecimentos e informações que sejam solicitadas e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do Contrato.
2. O adjudicatário fica obrigado a entregar à REN nos prazos e termos previstos no Caderno de Encargos ou que forem por esta fixados, a documentação prevista no caderno de encargos, bem como outra que seja considerada necessária para a execução do contrato.

Cláusula 12ª

Sigilo

1. As partes ficam adstritas ao dever de sigilo nos termos do disposto no número 3 do artigo 290º do CCP e nas Condições Gerais do CE.
2. Constituem obrigações do adjudicatário, no âmbito do dever de sigilo, designadamente as seguintes:
 - a) Toda a informação fornecida ao adjudicatário, ou de que este tenha conhecimento, no âmbito da execução do contrato reveste-se de confidencialidade, ficando aquele impedido de a divulgar, por qualquer forma, a terceiros;
 - b) O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da REN.

Cláusula 13ª

Direitos de Propriedade Intelectual

1. Nos termos da aplicação conjugada dos artigos 451.º e 447.º do CCP, correm integralmente por conta do Adjudicatário todos os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação nas atividades que são objeto do contrato, ou da utilização nessas atividades, de hardware, de software, ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se a REN vier a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do presente contrato, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

Cláusula 14ª

Responsabilidade perante terceiros

1. O adjudicatário é o único responsável perante a REN, pela boa execução do contrato no que se refere à realização das atividades previstas no mesmo.
2. O Adjudicatário responsabiliza-se perante a REN por todo e qualquer dano causado a terceiros no âmbito do contrato, em virtude de ato por si praticado ou conduta por si omitida (incluindo atos e omissões dos subcontratados), ainda que a REN venha a ser demandada para reparar o prejuízo ou compensar o dano pelo lesado.
3. Caso sobrevenha uma situação de responsabilidade civil nos termos da presente cláusula, o Adjudicatário deverá ressarcir os prejuízos causados e para proteger a REN de qualquer pedido indemnizatório ou reclamação, em juízo ou fora dele.
4. O Adjudicatário é ainda responsável perante a REN por quaisquer atos ou omissões de qualquer subcontratado.

Cláusula 15ª

Encargos do Adjudicatário

1. Todas as despesas decorrentes da elaboração da proposta, do respetivo contrato, dos seguros exigidos, dos equipamentos empregues bem como quaisquer outros encargos decorrentes da execução do contrato, como por exemplo custos de transporte, de alfândega, ensaio e testes, licenças, etc. são da responsabilidade do adjudicatário, e estão incluídos no preço contratual, não existindo direito a pagamentos e/ou indemnizações, a qualquer título, pela realização das referidas despesas.
2. Constituem igualmente encargos do Adjudicatário todos os custos com a homologação de produtos e bens e/ou ensaios funcionais e comprovativos da conformidade com as especificações técnicas e da qualidade executadas nas suas instalações ou em laboratórios externos acreditados.

Cláusula 16ª

Receção dos Materiais

1. A receção dos materiais nos locais de entrega definidos nas CGCE presentes no Anexo II – Caderno de Encargos será realizada mediante auto de receção assinado por um representante de cada uma das partes, e após verificação da conformidade dos mesmos.
2. A Receção Provisória da totalidade dos bens objeto do Contrato concretiza-se na data da entrega do último fornecimento no local definido nas CGCE presentes no Anexo II – Caderno de Encargos, e mediante a assinatura do respetivo auto por um representante de cada uma das partes, após verificação de que os bens têm as características e estão em normal operação e condições de funcionamento conforme descrito no presente contrato.
3. Findo o período de garantia disposto na cláusula 19ª e caso se verifique que os materiais não apresentaram anomalias e estiveram em serviço contínuo e com os níveis de serviço definidos, ocorrerá a emissão do auto de Receção Definitiva e, estando os materiais em plenas condições de serviço, será devolvida a garantia bancária.

Cláusula 17ª

Transferência de Propriedade

1. A transferência de propriedade dos materiais objeto do contrato, como universalidade, terá lugar à data da receção do material em causa no local de entrega respetivo, sem prejuízo do disposto no nº2 da presente cláusula.
2. A transferência da propriedade dos bens importados em nome da REN tem lugar com a entrega do conhecimento de embarque, carta de porte ou documento similar, embora todos os riscos até à sua entrega nos locais definidos nas Condições Gerais do Caderno de Encargos presentes no Anexo II – Caderno de Encargos, corram por conta do Adjudicatário.

Cláusula 18ª

Continuidade de fabrico

Não aplicável ao presente fornecimento.

Cláusula 19ª

Período de Garantia

1. No dia seguinte à data de assinatura do auto de receção provisória inicia-se o período de garantia, durante o qual o Adjudicatário está obrigado a repor a conformidade dos bens com o disposto no contrato de fornecimento, por meio de reparação ou substituição, sem quaisquer encargos para a REN.
2. O prazo de garantia será de 2 anos.
3. Em caso de ocorrência de defeito abrangido no âmbito da garantia, por comprovado defeito dos bens objeto do Contrato, salienta-se que será da responsabilidade do Adjudicatário proceder a todos os trabalhos de substituição dos materiais, incluindo desmontagem, embalamento, transporte, fornecimento, remontagem e ensaios dos mesmos, nos prazos definidos pela REN, os quais deverão estar eventualmente enquadrados no período de heritação da companhia de seguros, caso aplicável. Na eventualidade das restrições de exploração de rede obrigarem a uma reposição de emergência na sequência de um

incidente com origem num material defeituoso, a eventual participação da companhia de seguros ter-se-á de ajustar à exigência da situação sendo que a REN não atrasará a reposição por motivos de peritagem que obrigue à manutenção das condições em que ocorreu o incidente.

4. Durante o período de garantia, o Adjudicatário obrigar-se-á a corrigir, a expensas suas, todos os defeitos dos bens que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia, designadamente procedendo à substituição dos materiais defeituosos devido a má conceção, defeito ou qualidade inadequada de matérias-primas utilizadas ou defeito de fabricação. Todas estas substituições deverão ser feitas pelo Adjudicatário, tão rapidamente quanto possível, sem nenhuma despesa ou encargo para a REN e com o mínimo de perturbações para a exploração da rede de transporte.
5. Se o defeito verificado provier de um erro sistemático referente à conceção, à qualidade dos materiais utilizados e fornecidos ou à técnica de fabrico utilizada, o Adjudicatário obriga-se a reparar, modificar ou substituir todos os materiais, mesmo aqueles em que esse defeito não se tenha ainda revelado.
6. Para além das obrigações elencadas nos números anteriores, o Adjudicatário fica obrigado à realização de todos os ensaios previstos nas ET para o período de garantia.
7. Durante o período de garantia, todo o material que substituir outro por força dessa garantia terá, a partir da data da sua entrada em serviço, um período de garantia igual ao do material que substituiu.
8. Se, em consequência de defeitos imputáveis ao Adjudicatário, qualquer material por ele fornecido for impedido de funcionar no decorrer do período de garantia, a duração de tal impedimento acrescerá a este período.
9. As condições especificadas em matéria de penalidades previstas para o material original serão também aplicáveis aos materiais objeto de substituição ou correção.
10. Findo o decurso do prazo de garantia consideram-se os materiais definitivamente aceites.

Cláusula 20ª

Direção e Fiscalização da Execução do Contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do Contrato são exercidos pela REN nos termos do disposto nos artigos 303º a 305º do CCP.
2. Para efeito da direção e fiscalização do modo de execução do Contrato, a REN nomeará um interlocutor, cuja identificação será oportunamente indicada ao Adjudicatário, ficando este obrigado a prestar-lhe toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada.

Cláusula 21ª

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. Observados os limites previstos no artigo 317º do Código dos Contratos Públicos, a autorização da cessão da posição contratual, carece de autorização da REN, nos termos do disposto no artigo 319.º do mesmo Código.
2. Para efeitos da obtenção da autorização pela REN, nos termos do número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão e da subcontratação no próprio contrato de acordo com o disposto nos artigos 318.º e número 2 do artigo 319.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente a apresentação dos documentos de habilitação bem como a enunciação, de forma clara, das razões que motivaram a cessão ou recurso à subcontratação.

Cláusula 22ª

Penalidades

1. O Adjudicatário ficará sujeito à aplicação de penalidades, de aplicação cumulativa, caso se verifiquem as seguintes situações:
 - la) 0,2% do preço contratual por cada dia de atraso em relação às datas indicadas se as datas chave definidas no programa contratual não forem respeitadas, salvo em caso de

- atraso por motivo não imputável ao adjudicatário;
- b) 0,2% do preço contratual por cada dia de atraso em que o material não for capaz de assegurar normalmente o serviço para o qual foi concebido e especificado;
 - c) Recusa e substituição do material, bem como ao pagamento de um montante, a título de penalidade por rejeição, que será de 10% do preço contratual se os resultados das medidas dos ensaios não corresponderem aos valores especificados;
2. Perante uma situação de não satisfação dos valores de funcionamento garantidos, o Adjudicatário assume inteira obrigação de substituir o material de maneira a que ele satisfaça os referidos valores nos termos das especificações contratuais.
 3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a REN poderá igualmente aplicar uma multa contratual de valor equivalente a 0,5% do preço contratual em caso de incumprimento de alguma das obrigações assumidas com a celebração do presente contrato não previstas no nº1 da presente cláusula, a fixar em função da gravidade do incumprimento, duração da infração, reiteração, grau de culpa e consequências do incumprimento.
 4. A penalidade aplicada com fundamento na alínea c) do nº1 será aplicada depois de a REN verificar que o Adjudicatário se encontra na impossibilidade de corrigir as faltas ou defeitos verificados e os desvios medidos e após ter introduzido, no prazo consentido pela REN, modificações nos materiais.
 5. As penalidades referidas no nº1 não poderão exceder o valor acumulado de 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
 6. A REN reserva-se o direito de deduzir o montante da penalidade ou penalidades aplicadas nos pagamentos de prestações que tenha de efetuar imediatamente a seguir à data da sua aplicação.
 7. A aplicação de penalidades em caso algum isenta o Adjudicatário da obrigação de substituir ou modificar os materiais para que estes preencham todas as condições especificadas.
 8. A aplicação de multas está sujeita a audiência prévia do Adjudicatário, nos termos do disposto no nº2 do artigo 308º do CCP.

9. A audiência prévia referida no número anterior pode ser dispensada se a sanção a aplicar se encontrar caucionada por garantia bancária à primeira solicitação ou por instrumento equivalente, desde que haja fundado receio de a execução da mesma se frustrar em virtude daquela audiência.
10. As multas referidas nos números anteriores devem ser pagas pelo Adjudicatário à REN no prazo de 30 dias, podendo a REN deduzir as quantias respeitantes às multas nos pagamentos que forem devidos ao Adjudicatário.

Cláusula 23ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. O Adjudicatário deverá notificar a REN, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua ocorrência, e por carta registada, de qualquer caso referido na cláusula anterior, indicando, se possível, a duração do acontecimento e os seus efeitos na execução do contrato, juntando certificado das entidades competentes a atestar a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em devido tempo, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso do fornecimento.
5. Se a duração desse acontecimento exceder o citado prazo de 15 (quinze) dias ou não puderem ser logo determinadas totalmente as suas consequências na execução do contrato, o Adjudicatário deverá adotar procedimento em tudo idêntico ao acima indicado, mas apenas dando conta dos efeitos cuja avaliação no momento lhe for possível fazer.
6. Se os certificados para atestação dos factos alegados ou a avaliação dos seus efeitos não puderem ser apresentados dentro do prazo previsto por razões não imputáveis ao Adjudicatário, sê-lo-ão logo que possível, mediante justificação do atraso.
7. Se o Adjudicatário não respeitar as condições acima indicadas, entende-se que assume irrevogavelmente os riscos e as consequências do atraso.
8. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 24ª

Caução

1. O Adjudicatário garantiu por meio de caução, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato, a qual tem o valor de **€ 283.749,80 (duzentos e oitenta e três mil e setecentos e quarenta e nove euros e oitenta cêntimos)**, correspondente a 5% do preço contratual, através da apresentação de um Seguro-caução correspondente à apólice n.º 150000206 (série 1PT15), emitido por ONIX ASIGURARI S.A., em 29-07-2015, cujo título comprovativo fica junto ao contrato (Anexo VI).
2. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela REN, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes da mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos previstos na lei ou no contrato.
3. A execução parcial ou total da caução constitui o Adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução.
4. A caução é liberada no prazo de 30 dias após o cumprimento de todas as obrigações pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 295º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25ª

Seguros

1. O Adjudicatário obriga-se a subscrever e a manter válidas e eficazes, a expensas suas, apólices de seguro identificadas nas Condições Gerais do CE.
2. A REN pode exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro devendo o Adjudicatário apresentá-la no prazo que lhe for estipulado.

Cláusula 26ª

Resolução do Contrato pela REN

A REN pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nas situações previstas no artigo 333º do CCP, ou nas Condições Gerais do CE.

Cláusula 27ª

Resolução por Razões de Interesse Público

Sem prejuízo dos motivos de resolução previstos neste contrato, a REN pode ainda resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao adjudicatário de justa indemnização nos termos previstos no artigo 334.º do CCP.

Cláusula 28ª

Resolução por Parte do Adjudicatário

O adjudicatário tem direito a resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 29ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 30ª

Legislação Aplicável

1. O Código de Contratos Públicos aprovado em anexo ao Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, assim como a demais legislação portuguesa aplicável.
2. Para além dos diplomas legais referidos neste CE, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor durante a vigência do contrato e que se relacionem com as atividades a desenvolver.

3. A REN pode, em qualquer momento, exigir ao adjudicatário a comprovação do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 31ª

Foro Competente

1. Para resolução de todos os litígios emergentes do presente Contrato ou com ele relacionados será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.
2. A submissão de qualquer questão a juízo, não exonera as partes do pontual e atempado cumprimento do contrato de prestação de serviços celebrado bem como dos normativos aplicáveis, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades integradas no presente contrato de prestação de serviços, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa, exceto se o contrário for determinado pela REN.

Lisboa, 11 de agosto de 2015

O contrato é constituído por dois exemplares de 23 folhas, devidamente rubricadas pelos representantes das outorgantes, com exceção da presente que contém as assinaturas.

Anexo I - Mapas de Preços

ELIN/15	Linhas Diversas Fornecimento de Cabos ACSR (Fase 2)					REN
	MAPA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS					
SAP	Art.	Discriminação	Un.	Qt.	Preço Unitário [€]	Preço Total [€]
5001896	1.1	Cabo ACSR 595 (ZAMBEZE)	km	1 116	4 835,00 €	5 395 860,00 €
5001893	1.2	Cabo ACSR 153 (DORKING)	km	176	1 586,00 €	279 136,00 €
	TOTAL FORNECIMENTO					5 674 996,00 €

Nota: Para efeitos da primeira revisão de preços, serão considerados os valores das matérias primas no mês anterior ao da entrega das propostas, conforme definido no Caderno de Encargos.